

**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018**

**SESSÃO DE ABERTURA -
CREDENCIAMENTO - ANÁLISE
PROPOSTAS - SUSPENSÃO.**

O certame em referência foi publicado no Diário Oficial da União e no site do Senac/RN no dia 09/08/2018. O instrumento convocatório foi retirado por 29 (vinte e nove) interessados, conforme os autos do processo.

Às nove horas do dia 17 de agosto do ano de dois mil e dezoito, na Rua São Tomé, nº 444, Cidade Alta, Natal/RN, sede da Administração Regional do Senac/RN, a Comissão de Licitação se reuniu para dar abertura ao **Pregão Presencial nº 025/2018** (Contratação de empresa especializada em outsourcing de impressão, cópia e digitalização com sistema de bilhetagem, para atender o Departamento Regional do Senac/RN).

Aberta a sessão, o Pregoeiro cumprimentou os presentes, dando início à fase de credenciamento, tendo as seguintes empresas apresentado sua documentação:

- **LINUS LOG LTDA.-ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.409.775/0001-67, representada pelo Sr. Gualter Dimas Gomes Ramos, CPF nº 023.556.364-19;
- **BRASIL TONER SERVIÇOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.210.134/0001-66, representada pelo Sr. Ronald Garibaldi Miranda, CPF nº 466.350.414-00;
- **MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.938.508/0001-50, representada pelo Sr. Edinilson da Cunha Vilela, CPF nº 740.403.326-87.
- **AM SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.999.366/001-77, representada pelo Sr. José Inácio de Azevedo, CPF nº 131.072.914-04;
- **EBARA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.471.402/0001-25, representada pelo Sr. Modesto Batista de Moraes Junior, CPF nº 466.708.744-72;

Recebidos os documentos de credenciamento, a Comissão procedeu com a análise e rubrica dos mesmos e em seguida fez consulta à lista de empresas suspensas de licitar com o Sistema "S" e ao Portal da Transparência do Governo Federal, constatando que as licitantes se encontram aptas à participação no Certame, atendendo aos termos do Edital.

Apenas a empresa MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA. não se declarou como beneficiária do direito de preferência garantido pela Lei Complementar nº 123/2006.

Finalizada a análise, a Comissão repassou os documentos aos representantes para análise e rubrica, não havendo qualquer apontamento dos mesmos.

A Comissão, por sua vez, declarou todas as empresas credenciadas para o presente certame.

O pregoeiro solicitou, por conseguinte, os envelopes de proposta e habilitação para exame e rubrica, iniciando pela abertura dos envelopes de proposta de preços.

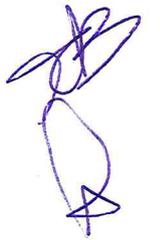
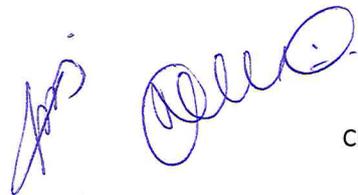
Repassados os documentos aos representantes para que rubricassem e analisassem, o representante da BRASIL TONER decidiu se pronunciar acerca da impressora colorida, referente ao Item 01, cotada pela empresa LINUS LOG. Segundo o mesmo o display da impressora cotada é menor do que o solicitado em edital, assim como não atende sobre o quesito de digitalização e cópia em duplex com uma única passagem do papel.

O representante da AM SERVIÇOS registrou que as empresas BRASIL TONER e EBARA cotaram para o item 02 impressora monocromática que não apresenta o Leitor de Cartões. Sem este opcional o usuário não consegue liberar a máquina, reconhecer o usuário para escanear e liberar a impressão segura, conforme solicitado no descritivo do edital.

O representante da BRASIL TONER, por sua vez, esclarece que a impressão segura pode funcionar sem o leitor de cartão. Porém, a empresa justifica que, quando da aceitação das condições do edital, cumprirá com todas as funcionalidades do descritivo, inclusive deixando claro quando indica que o software liberará a impressão através de um cartão RFID. O leitor de cartão virá externo e será conectado à impressora multifuncional.

O representante da EBARA corrobora com todos os pontos trazidos pela empresa BRASIL TONER sobre o leitor de cartão de memória.

O representante da empresa MAQ-LAREM observou que os equipamentos Brother cotados pelas demais empresas não atendem ao item 4.3.6 das especificações do software.



Quanto à alegação do representante da MAQ-LAREM, as empresas BRASIL TONER e EBARA informam que o software por elas cotado atende a todas as especificações solicitadas em edital.

Tendo em vista a necessidade de análise técnica acerca dos equipamentos ofertados, a Comissão decidiu convocar o responsável da área técnica, Sr. Augusto Andrade, para analisar a conformidade com o Edital.

Para tanto, a Comissão resolveu suspender o certame para análise das propostas, informando que retornará para abertura da fase de lances no dia 22/08/2018, às 09h.

Nada mais havendo a ser registrado, o presidente agradeceu a presença de todos, e em seguida encerrou a sessão com a leitura em voz alta da presente Ata, informando que a mesma será encaminhada por e-mail. E, para constar, eu, Talita Cristina Bocayuva Torres lavrei, subscrevi e imprimi para coletar as assinaturas.



Isaac Nikon de Sousa
Presidente da Comissão e
Pregoeiro

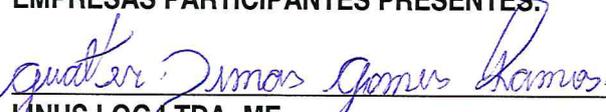


Julliana Alliny de Souza Silva
Membro da Comissão e
Equipe de Apoio



Talita Cristina Bocayuva Torres
Membro da Comissão e
Equipe de Apoio

EMPRESAS PARTICIPANTES PRESENTES:



LINUS LOG LTDA.-ME.



BRASIL TONER SERVIÇOS LTDA. - EPP



MAQ-LAREM MÁQUINAS MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA



AM SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI



EBARA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA. - EPP